



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 49**  
**SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2013**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 1149

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



## JORNAL OFICIAL

---

### **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despachos

### **SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portarias

Portarias (Extratos)

Despacho

Acordo

### **SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portaria

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho

### **SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**

Despachos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 470/2013 de 11 de Março de 2013

Considerando a relevância que a celebração da Páscoa representa para as famílias açorianas.

Considerando a tradição de conceder tolerância de ponto de modo a permitir a adequada celebração dessas festividades na Região.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º e das alíneas *b)* e *j)* do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do XI Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

- 1 - É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores no período da tarde de 5.ª Feira, dia 28 de março de 2013.
- 2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de março de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 471/2013 de 11 de Março de 2013

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e será efetuada, no ano 2012, casuisticamente, mediante despacho conjunto do

**JORNAL OFICIAL**

Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional da Solidariedade Social determinam o seguinte:

1 - A Direção Regional da Habitação transita para o novo regime de autonomia administrativa.

2 - O presente despacho entra em vigor a 1 de janeiro de 2013.

28 de fevereiro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto da Rocha Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 472/2013 de 11 de Março de 2013**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e será efetuada, no ano 2012, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional da Solidariedade Social determinam o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - A Direção Regional da Solidariedade Social transita para o novo regime de autonomia administrativa.

2 - O presente despacho entra em vigor a 1 de janeiro de 2013.

28 de fevereiro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto da Rocha Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 473/2013 de 11 de Março de 2013**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e será efetuada, no ano 2012, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional da Solidariedade Social determinam o seguinte:

1 - O Gabinete do Secretário Regional da Solidariedade Social transita para o novo regime de autonomia administrativa.

2 - O presente despacho entra em vigor a 1 de janeiro de 2013.

**JORNAL OFICIAL**

28 de fevereiro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto da Rocha Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Estatutos n.º 5/2013 de 11 de Março de 2013

**AICOPA - Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores****CAPÍTULO I****Denominação, duração, constituição e sede****Artigo 1.º****Denominação e duração**

A presente associação denomina-se AICOPA - Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores, tem a sua sede na cidade de Ponta Delgada, rege-se pelos presentes estatutos, sem fins lucrativos e é constituída por tempo indeterminado.

**Artigo 2.º****Constituição e âmbito**

A AICOPA é constituída por pessoas singulares ou coletivas, que possuam sede ou desenvolvam a sua atividade na Região Autónoma dos Açores e que prossigam como atividade principal a indústria de construção civil, obras públicas e materiais integrantes e componentes de construção.

**CAPÍTULO II****Das atribuições****Artigo 3.º****Objeto**

1 - A AICOPA tem por objeto a representação dos seus associados e a defesa dos seus interesses legítimos, prossequindo as atividades e tomando as iniciativas que se mostrem úteis



à prossecução das suas atribuições, nos termos da lei e dos presentes estatutos e, nomeadamente:

- a) Promover o associativismo e a cooperação das empresas de construção civil e obras públicas;
- b) Contribuir para a promoção, desenvolvimento e progresso das empresas associadas e da atividade de construção civil e obras públicas;
- c) Representar os associados perante instituições públicas, privadas ou sindicais;
- d) Contribuir e cooperar na definição de políticas, nomeadamente nas áreas social, laboral, económica, financeira e fiscal que visem reforçar o progresso e desenvolvimento da atividade dos associados;
- e) Exercer todas as atividades e prestar os serviços aos associados nos termos dos Regulamentos Internos;
- f) Promover, reunir e disponibilizar aos associados informações e estudos que permitam contribuir para melhorar o desempenho e a rentabilidade das suas atividades empresariais.

2 - No âmbito das suas atribuições a AICOPA poderá, mediante deliberação da Direção, filiar-se em uniões, federações e confederações, bem como participar ou adquirir participações sociais em sociedades comerciais desde que estas não prossigam a mesma atividade dos associados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos sócios**

##### Artigo 4.º

#### **Admissões**

1 - Podem ser sócios da AICOPA as pessoas singulares ou coletivas que tenham como objeto empresarial principal a atividade industrial de construção civil, obras públicas e materiais integrantes e componentes de construção.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os pedidos de admissão serão instruídos com os elementos necessários à identificação da empresa e dos seus representantes e a demonstração de que o interessado cumpriu as obrigações legais relacionadas com o exercício da sua atividade.

3 - Da deliberação da Direção que indefira qualquer pedido de admissão de sócio caberá recurso para a Assembleia Geral.

4 - A Direção deverá propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral um Regulamento Interno que fixe e descreva os documentos e demais elementos informativos que deverão ser apresentados conjuntamente com os pedidos de admissão de sócio da AICOPA, sem prejuízo da faculdade que à Direção cabe de solicitar outros elementos e informações complementares que julgue pertinentes.

**Artigo 5.º****Atualização das inscrições**

1 - A Direção deverá manter atualizada toda a informação respeitante aos sócios, nomeadamente no que se refere às alterações das composições dos órgãos sociais dos sócios que sejam pessoas coletivas.

2 - Os sócios pessoas coletivas obrigam-se a informar a AICOPA de todas as alterações que se verificarem nos respetivos pactos sociais, nomeadamente aquelas sujeitas a registo comercial.

**Artigo 6.º****Direitos dos sócios**

São direitos dos sócios:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar todos os assuntos a elas submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar nas iniciativas da associação;
- d) Beneficiar e utilizar todos os instrumentos, estudos e serviços que a Associação coloque à disposição dos sócios;



- e) Usufruir de eventuais fundos constituídos pela associação nos termos dos Regulamentos Internos que para o efeito sejam aprovados.
- f) Examinar a escrituração e as contas da associação nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- g) Exercer todos os demais direitos que sejam reconhecidos aos sócios por lei, pelos presentes estatutos ou Regulamentos Internos.

#### Artigo 7.º

#### **Obrigações dos sócios**

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar a joia de admissão;
- b) Pagar as quotas;
- c) Contribuir financeiramente nos termos e condições fixados em Regulamentos Internos;
- d) Desempenhar os cargos nos órgãos sociais para que forem eleitos;
- e) Cumprir com rigor os preceitos legais e regulamentares aplicáveis à indústria da construção civil e obras públicas, bem como fiscalizar o seu cumprimento pelos demais sócios e participar aos órgãos competentes da associação todas as infrações de que tenham conhecimento e em especial as que afetem a responsabilidade coletiva dos sócios, dos seus interesses comuns, ou da associação;
- f) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os compromissos assumidos em sua representação pela AICOPA;
- g) Cumprir as resoluções dos órgãos da AICOPA;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhes sejam remetidos pela Associação, com vista à realização dos seus fins estatutários, desde que não impliquem a violação de segredos comerciais ou industriais;
- i) Proceder com lealdade em relação à Associação.



## Artigo 8.º

**Suspensão de sócios**

1 - São suspensos dos direitos de sócios:

- a) Os sócios que durante seis meses consecutivos deixarem de pagar as suas quotas;
- b) Os sócios que, depois de avisados, não cumprirem o disposto nas alíneas *h)* e *i)* do artigo anterior;
- c) Os sócios sociedades comerciais que, por quaisquer motivos alheios ao seu funcionamento, sejam substituídos na sua administração ou gerência os respetivos sócios por terceiros.

2 - A suspensão dos sócios é precedida de notificação da infração a cada um dos sócios a quem é atribuído o direito de defesa no prazo de 10 dias úteis.

3 - Os sócios em situação de suspensão não poderão usar de direitos sociais enquanto durar a suspensão.

## Artigo 9.º

**Exclusão de sócios**

1 - Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que se demitirem;
- b) Os que sejam irradiados por incumprimento dos seus deveres;
- c) Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a admissão;
- d) Os que forem condenados por crime infamante suscetível de afetar o prestígio da AICOPA;
- e) Os que reincidam em atos graves de concorrência desleal ou na infração de disposições e normas fundamentais a que se encontre sujeita a sua atividade;
- f) Os que, por qualquer forma, lancem dolosamente descrédito sobre a AICOPA ou sobre os seus associados;

**JORNAL OFICIAL**

g) Os que, decorridos doze meses sem o pagamento das respetivas quotas e após notificação por carta registada com aviso de receção, não procedam a integral liquidação no prazo de trinta dias, salvo motivo que a direção considere justificado;

2 - À exceção do previsto na alínea a), a exclusão dos sócios é precedida de notificação da infração a cada um dos sócios a quem é atribuído o direito de defesa no prazo de 10 dias úteis.

3 - Da deliberação da exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral.

**Artigo 10.º****Demissão de sócios**

1 - Qualquer sócio pode-se demitir da AICOPA por meio de carta por ele dirigida à Direção. O pedido será apreciado na primeira reunião que se siga ao seu recebimento e produzirá efeitos logo que seja comunicada ao interessado a perda de todos os seus direitos de associado.

2 - A AICOPA exigirá do associado demitente a liquidação das quotas vencidas até à data da comunicação da demissão.

3 - O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à AICOPA não terá direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade pela liquidação de todas as quotas vencidas enquanto sócio.

**CAPÍTULO IV****Dos órgãos sociais****Artigo 11.º****Corpos sociais**

Os corpos sociais da AICOPA são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 12.º****Duração dos mandatos**

1 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os membros da Direção não podem ser reeleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## Artigo 13.º

**Capacidade eleitoral**

1 - Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da AICOPA os sócios que se encontram no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo.

## Artigo 14.º

**Exercício de cargos**

1 - Os sócios pessoas singulares exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos.

2 - Os sócios pessoas coletivas serão representados por membros dos seus órgãos sociais que a empresa livremente designará.

## Artigo 15.º

**Escusas**

Só são de admitir como motivos de escusa os cargos para que os sócios tenham sido eleitos, a idade superior a sessenta e cinco anos e a doença comprovada que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício das respetivas funções.

## Artigo 16.º

**Votação**

1 - As deliberações dos órgãos sociais serão tomadas cabendo a cada um dos seus titulares o direito a um voto com exceção do seu Presidente que, em caso de empate, tem voto de qualidade.

2 - Sempre que o Presidente ou a maioria dos respetivos titulares assim o manifestarem, a votação poderá ser efetuada por meio de escrutínio secreto.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Da Assembleia Geral**

## Artigo 17.º

**Composição**

A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da AICOPA é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

## Artigo 18.º

**Direito a voto**

- 1 - A cada sócio é atribuído um voto em Assembleia Geral.
- 2 - Nenhum sócio poderá votar em nome pessoal ou em representação de outro sócio sempre que em causa estejam matérias sobre as quais tenha um interesse pessoal e direto.
- 3 - Nenhum sócio poderá votar em nome pessoal ou em representação de outro sócio sempre que em causa estejam matérias sobre as quais o seu cônjuge, descendente ou ascendente tenha um interesse pessoal e direto.
- 4 - Nenhum sócio poderá votar em nome pessoal ou em representação de outro sócio sempre que em causa esteja matérias de conflito de interesses entre o próprio, cônjuge, descendente ou ascendente e a AICOPA.

## Artigo 19.º

**Representação dos sócios pessoas coletivas**

- 1 - O sócio pessoa coletiva deverá nomear um dos titulares dos seus órgãos sociais ou um dos seus sócios para representá-lo junto da AICOPA, devendo para o efeito enviar carta registada com aviso de receção dirigida à Direção.
- 2 - O sócio pessoa coletiva exercerá pessoalmente todos os seus direitos de voto apenas através daquele seu representante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 - Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros sócios.
- 4 - Nenhum sócio poderá exercer o direito de voto em representação de mais do que dois sócios.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Os poderes de representação deverão constar de carta subscrita por quem possa obrigar o sócio, nos termos do respetivo pacto social, a dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao momento da abertura da reunião, pela qual o sócio representado indique qual o sócio representante.

## Artigo 20.º

**Competência**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Expressar a vontade dos associados e definir as orientações que melhor se adequem a acautelar e defender os legítimos interesses dos sócios;
- b) Eleger trienalmente a sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar as linhas gerais de atuação e os programas de gestão propostos pela Direção;
- d) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de gerência;
- e) Destituir os corpos sociais, nomeando em sua substituição uma comissão administrativa composta por três elementos até realização de novas eleições;
- f) Alterar os presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da AICOPA;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

## Artigo 21.º

**Reuniões**

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de dezembro de cada ano para votar a proposta de plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte bem como os orçamentos suplementares e até 31 de março para discussão e aprovação das contas de gerência, e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do próprio Presidente da Mesa da Direção, do Presidente do Conselho Fiscal ou de um grupo de pelo menos um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.



2 - A Convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, em anúncio feito num diário da Região, com a indicação da data, hora, local e Ordem de Trabalhos, que deverá ser publicado com pelo menos oito dias de antecedência.

3 - Sempre que da Ordem de Trabalhos conste apreciar quaisquer documentos, à data da convocatória deverão tais documentos encontrarem-se disponíveis na sede social para entregar aos sócios que os solicitarem.

4 - A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença ou representados nos termos do artigo 19.º a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos. Em segunda convocatória a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de sócios presentes ou representados.

5 - Sempre que convocada por grupo de sócios a Assembleia Geral só poderá funcionar desde que se encontrem presente a maioria daquele grupo.

6 - As eleições dos titulares dos órgãos sociais da AICOPA, deverão ter lugar no último trimestre do ano civil.

#### Artigo 22.º

#### **Deliberações**

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

2 - As deliberações que tenham por objeto a alteração dos estatutos deverão ser tomadas por maioria qualificada correspondente a três quartos dos votos dos sócios presentes e representados.

3 - As deliberações que tenham por objeto a dissolução e a liquidação da AICOPA deverão ser tomadas por maioria qualificada correspondente a três quartos dos votos dos sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 23.º

**Voto por correspondência**

1 - É admitido o voto por correspondência apenas para os sócios com sede ou residência fora do concelho de Ponta Delgada e quando se trate apenas de eleição de órgãos sociais ou das matérias constantes das alíneas f) e g) do artigo 20.º.

2 - O voto por correspondência deverá ser exercido através da colocação em sobrescrito fechado da lista, o qual deverá ser colocado em envelope indicando este no seu exterior a identificação do sócio bem como uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral subscrita por quem tenha poderes para obrigar o sócio.

3 - Aberto o envelope dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá este confirmar ser a mesma subscrita por quem tem poderes para obrigar o sócio, após o que colocará o sobrescrito contendo o voto dentro da urna.

## Artigo 24.º

**Mesa da Assembleia**

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Na falta ou impedimento do Presidente será este substituído pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste pelo Secretário; pela falta ou impedimento deste por qualquer sócio presente, eleito para exercer tais funções apenas nesta Assembleia Geral.

## Artigo 25.º

**Competências**

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral no respeito pela lei e pelos presentes estatutos;
- b) Promover a elaboração e aprovação das atas e assiná-las conjuntamente com o Secretário;



- c) Despachar e assinar toda a correspondência e expediente que respeite à Assembleia-Geral;
- d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais.

2 - Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções, redigir as atas e preparar todo o expediente da Mesa.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da direção**

Artigo 26.º

### **Composição**

A Direção é composta por três membros sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e dois vogais ou Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais, respetivamente, bem como por três suplentes.

Artigo 27.º

Compete à Direção:

- a) Representar a AICOPA em juízo e fora dele, podendo, no entanto, delegar esses poderes no seu Presidente e, na falta ou impedimento deste no seu Vice-Presidente ou noutro membro efetivo;
- b) Fixar o valor da joia de admissão de sócio e da quota a pagar pelos sócios;
- c) Zelar pela defesa dos interessados da AICOPA;
- d) Criar, organizar e superintender em todos os serviços da Associação;
- e) Elaborar regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Submeter à votação da Assembleia Geral, até 31 de dezembro de cada ano, a proposta de plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte e os orçamentos suplementares;

**JORNAL OFICIAL**

- h)* Apresentar à Assembleia Geral, até 31 de março de cada ano, os relatórios da Direção, o parecer do Conselho Fiscal e as contas do exercício para apreciação e votação;
- i)* Requerer a convocação da Assembleia Geral para apreciação e votação de quaisquer assuntos, devendo propor a respetiva ordem de trabalhos;
- j)* Propor à Assembleia Geral alterações, reformas ou aditamentos aos presentes estatutos;
- l)* Deliberar sobre a admissão e suspensão dos sócios nos termos dos presentes estatutos;
- m)* Propor à Assembleia Geral a exclusão de sócio nos termos dos presentes estatutos;
- n)* Contratar a aquisição de quaisquer bens e serviços necessários à prossecução dos fins da AICOPA.
- o)* Celebrar contratos de trabalho bem como rescindi-los, nos termos da lei;
- p)* Praticar todos os atos que forem julgados convenientes à realização dos fins da AICOPA bem como à defesa dos legítimos interesses dos sócios;
- q)* Contratar e rescindir livremente prestação de serviços com técnicos, consultores e assessores que se mostrem necessários ao melhor desempenho das competências da Direção;
- r)* Negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho com as correspondentes associações sindicais.

## Artigo 28.º

**Competência do Presidente**

Compete ao Presidente:

- a)* A representação geral da AICOPA;
- b)* Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
- c)* Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
- d)* Assinar a correspondência bem como os termos de abertura e encerramentos dos livros de atas da Direção;
- e)* Assinar ou delegar, conjuntamente com outro membro da Direção cheques e ordens de pagamento.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 29.º

**Competência do Secretário**

Compete ao Secretário lavrar as atas das reuniões da Direção e fazê-las assinar pelos restantes membros, bem como elaborar o relatório anual das atividades.

## Artigo 30.º

**Competência do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Gerir a tesouraria da Associação;
- b) Superintender e dirigir os serviços de contabilidade, acompanhar o fecho de contas e a organização dos balanços de atividade;
- c) Apresentar mensalmente à Direção um balancete de receitas e despesas;
- d) Manter organizado e atualizado o cadastro de todo o património da Associação bem como zelar pela sua guarda;
- e) Zelar pelo serviço de cobrança de quotas e de outras receitas da Associação.

## Artigo 31.º

**Reuniões da Direção**

A Direção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês, exarando-se sempre em ata e livro próprio as deliberações tomadas.

## Artigo 32.º

**Deliberação e votação**

A Direção delibera validamente desde que presentes a maioria dos seus titulares, por maioria simples de votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente ou a quem o substituir, voto de qualidade em caso de empate.

## Artigo 33.º

**Obrigações e responsabilidades da Direção**

A Associação obriga-se validamente com as assinaturas de dois membros da Direção:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Todos os documentos relativos a numerário e contas deverão ser assinados por dois membros da Direção;
- b) Os membros da Direção respondem solidariamente por todos os atos cometidos no exercício das suas funções que impliquem responsabilidade para a Associação, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
- c) São isentos de responsabilidade os membros da Direção que tenham expressamente exarado em ata o seu voto de discordância quanto às deliberações originárias da responsabilidade da Associação;
- d) São igualmente isentos de responsabilidade os membros que não participaram nas reuniões originárias da responsabilidade da Associação e deverão consignar em ata a sua discordância na primeira reunião a que compareçam;
- e) A consignação na ata do voto expresso de discordância referido na alínea c) não pode, em caso algum, ser recusada.

**CAPÍTULO VII****Do Conselho Fiscal**

Artigo 34.º

**Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 35.º

**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os atos da Direção e assistir às suas reuniões, sempre que para o efeito for convidado;
- b) Examinar a escrituração e documentos respetivos;
- c) Elaborar no fim de cada ano um parecer sobre as contas e atos administrativos da Direção;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

**JORNAL OFICIAL**

e) Tomar conhecimento das deliberações do Conselho Geral e assistir às suas reuniões, sempre que para o efeito for convidado.

Artigo 36.º

**Documentação**

À Direção cabe facultar toda a documentação solicitada por qualquer membro do Conselho Fiscal.

Artigo 37.º

**Exercício**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 38.º

**Fundos sociais**

Constituem Fundos Sociais da AICOPA:

- a) As joias;
- b) As quotas;
- c) Os juros dos fundos capitalizados;
- d) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a Direção crie dentro dos limites da sua competência;
- e) Quaisquer subvenções ou subsídios públicos que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 39.º

**Constituição de fundos**

Do saldo de Gerência será afeto ao fundo de reserva pelo menos dez por cento. O remanescente será afetado ao fundo social.

Artigo 40.º

**Do relatório e contas**

Os relatórios e contas de gerência deverão ser fixados na sede durante os oito dias que antecederem a Assembleia Geral na qual serão apreciados e votados.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VIII****Conselho consultivo**

Artigo 41.º

**Composição e âmbito**

O Conselho Consultivo é composto pelos membros efetivos dos corpos sociais da AICOPA, e por quaisquer outros associados, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 42.º

**Competência**

Compete ao Conselho Consultivo a emissão de pareceres não vinculativos.

**CAPÍTULO IX****Do quadro de pessoal**

Artigo 43.º

**Quadro de pessoal**

A Associação disporá de um quadro de pessoal necessário à realização das suas atribuições e exercício das funções dos seus órgãos sociais.

Artigo 44.º

**Contrato de pessoal**

À Direção compete celebrar os respetivos contratos de trabalho bem assim como à contratação de prestação de serviços que entenda necessários para a melhor prossecução dos fins da associação e interesse dos sócios.

Artigo 45.º

**Diretor Geral**

1 - A Associação disporá de um Diretor Geral, a contratar pela Direção em regime de contrato de prestação de serviços, fixando o respetivo estatuto profissional e remuneratório, cujo termo contratual corresponderá ao termo do mandato dos órgãos sociais.



2 - Sob proposta da Direção, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação, em regime de contrato individual de trabalho, de um quadro técnico com o perfil necessário para exercer o cargo de Diretor Geral, fixando o respetivo estatuto profissional e remuneratório.

## **CAPÍTULO X**

### **Da dissolução, liquidação e alteração dos estatutos**

#### **Artigo 46.º**

##### **Dissolução**

A dissolução voluntária da AICOPA só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, aprovada por maioria de três quartos dos sócios no gozo pleno dos seus direitos e desde que presentes a maioria dos membros dos corpos sociais em efetividade de funções.

#### **Artigo 47.º**

##### **Liquidação**

A liquidação do património da AICOPA será feita no prazo de seis meses, por uma comissão liquidatária, composta por um representante de cada um dos órgãos sociais e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino que for designado pela mesma deliberação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 48.º**

##### **Alteração dos estatutos**

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral que expressamente for convocada para o efeito e desde que aprovados por três quartos dos sócios presentes.

Registado em 6 de março de 2013 ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Organizações de Trabalho n.º 2/2013 de 11 de Março de 2013**SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da  
Região Autónoma dos Açores -****Eleição em 24 de novembro de 2012 para o Quadriénio de 2012/2016.****DIREÇÃO**

## Efetivos:

- Guilherme Manuel Pires Amaral, Presidente, sócio n.º 2064.
- Rosária Salvador Rego, Vice-Presidente, sócia n.º 2445.
- Maria Luísa Pacheco Viveiros, Secretária, sócia n.º 1366.
- José António Benevides Reis, Secretário Adjunto, sócio n.º 2070.
- Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral, Tesoureiro, sócio n.º 2421.

## Suplentes:

- Oriana Margarida Mota Medeiros, Operadora, sócia n.º 2392.
- Roberto Carlos Vieira Silva, Operador de doseamento e mistura, sócio n.º 2172.
- Rui Miguel Moniz Cabral, Fogueiro de 1.ª Classe, sócio n.º 2631.

Registado em 1 de março de 2013 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Organizações de Trabalho n.º 3/2013 de 11 de Março de 2013**SATA AIR AÇORES, SA - Comissão e Sub-Comissões de Trabalhadores**

## Efetivos:

- Bruno Alexandre Oliveira Costa, SP10001569 - TMA;
- Duarte Nuno Lima Bettencourt, SP10001041 - OT;
- Fábio Miguel Sousa Ávila, SP10001205 - OT;
- Mara Bettencourt Borba, SP10001203 - ECE;

**JORNAL OFICIAL**

- Tânia Raquel Silva Branco, SP10001179 - OT.

Suplentes:

- Célio Elmano Bettencourt Ferreira, SP10001190 - OT.

SUB-COMISSÃO

Faial

- Elsa Maria Tavares Machado, SP10001111 - OT.

Flores e Corvo

- Anselmo Cravinho Furtado, SP10001021 - OT.

Graciosa

- Maria José Machado da Costa, SP10000756 - OT.

Pico

- César Silveira Neves, SP10001264 - OT.

Santa Maria

- Marco José Moura Coelho, SP10001229 - OT.

São Jorge

- Álvaro Dunio Gomes Lopes, SP10001127 - OR.

Ponta Delgada

- Luís Nobre de Gusmão Cardoso Branco, SP10001314 - OP;

- Pedro Brasil Simões Silva, SP10001431 - OT.

Registado em 1 de março de 2013, nos termos da alínea *b*), n.º 6, do artigo 438.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro de 2009, sob o n.º 1.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 123/2013 de 11 de Março de 2013**

Por Portaria n.º 1 – IO/2013 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 11 de fevereiro de 2013, foi atribuída a verba de 5 992.92€ à ACAPO, destinada à 1.ª comparticipação das despesas com o projeto “Dinamização da Delegação dos Açores da ACAPO” em S. Miguel, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão

**JORNAL OFICIAL**

(programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.05 – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, item financeiro D.04.07.01.

11 de fevereiro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Portaria n.º 124/2013 de 11 de Março de 2013**

Por Portaria n.º 052 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 6 de março de 2013, foi atribuída a verba de 69.504,54€ à Casa do Povo de Santa Bárbara - Terceira, destinada à comparticipação nas despesas com a execução da empreitada de reabilitação e adaptação de edifício a Centro Comunitário em Santa Bárbara, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

6 de março de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Extrato de Portaria n.º 19/2013 de 11 de Março de 2013**

A Secretária Regional da Solidariedade Social transfere para:

O Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores

Em portaria de 4 de fevereiro de 2013

193 406.83 € (cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis euros e oitenta e três cêntimos), referentes ao duodécimo do mês de novembro de 2012 para despesas correntes, a serem processados pelo Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05-K).

4 de fevereiro de 2013. - A Chefe de Gabinete, *Fabíola Melo*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Extrato de Portaria n.º 20/2013 de 11 de Março de 2013**

A Secretária Regional da Solidariedade Social transfere para:

**JORNAL OFICIAL**

O Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores

Em portaria de 4 de fevereiro de 2013

193 406.83 € (cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis euros e oitenta e três cêntimos), referentes ao duodécimo do mês de dezembro de 2012 para despesas correntes, a serem processados pelo Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05-K).

4 de fevereiro de 2013. - A Chefe de Gabinete, *Fabiola Melo*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Extrato de Portaria n.º 21/2013 de 11 de Março de 2013**

A Secretária Regional da Solidariedade Social transfere para:

O Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores

Em portaria de 4 de fevereiro de 2013

193 406.83 € (cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis euros e oitenta e três cêntimos), referentes ao duodécimo do mês de janeiro do corrente ano para despesas correntes, a serem processados pelo Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05-K).

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores

Em portaria de 4 de fevereiro de 2013

1.129,16€ (mil cento e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), referentes aos duodécimos do mês de janeiro do corrente ano, da remuneração compensatória e remuneração complementar, a serem processados pelo Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05-Q).

4 de fevereiro de 2013. - A Chefe de Gabinete, *Fabiola Melo*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 474/2013 de 11 de Março de 2013**

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, os veículos oficiais só poderão ser conduzidos por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motoristas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que estão cometidas a alguns trabalhadores afetos à Direção Regional de Habitação, da Secretaria Regional da Solidariedade Social funções que implicam a realização de trabalhos externos e a deslocação para fora das instalações dos serviços, sendo necessária a utilização de veículos;

A Secretária Regional da Solidariedade Social, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região, aprovado pela portaria n.º 41/97, de 19 de junho, determina o seguinte:

1 - Autorizar os dirigentes e trabalhadores abaixo identificados, a conduzir as viaturas afetas à Secretaria Regional da Solidariedade Social, no exercício de funções exclusivamente públicas:

- Vânia Luísa Costa Oliveira - Carta Condução A-62569 5
- Rui Coutinho Monteiro da Câmara Pereira - Carta Condução A-36264 4
- Nuno Miguel da Silva Custódio - Carta Condução A- 49381 4
- Pedro Nuno Medeiros Ricardo- Carta Condução A- 39056 5
- José Manuel Sodrê Castelo - Carta Condução A- 32970 1
- Lúcia Vasconcelos de Medeiros Franco - Carta Condução A- 38451 7
- Emanuel de Jesus Pimentel Martins - Carta Condução A- 61762 4
- Manuel António da Ponte Chalmim - Carta Condução A- 44350 5
- Manuel Gabriel Medeiros da Silva - Carta Condução A- 21796 9
- Januário José Rego Torres de Jesus - Carta Condução A- 64247 5
- Pedro Miguel Lopes Medeiros - Carta Condução A- 37123 3
- Paulo Jorge Branquinho Pacheco - Carta Condução A-38557 0

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

28 de fevereiro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Acordo n.º 1/2013 de 11 de Março de 2013**

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, foi celebrado o Acordo de Cooperação-Investimento n.º 186/2011, de 12 de abril, posteriormente, objeto de alteração através do Aditamento n.º 019/2012, de 9 de fevereiro, entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Povoação, com vista a compartilhar as despesas com a obra de adaptação de edifício para instalação de Centro de Atividades Ocupacionais e a aquisição do respetivo equipamento, no concelho da Povoação;

Considerando que o Acordo de Cooperação-Investimento n.º 186/2011 e Aditamento n.º 019/2012, apresenta uma execução divergente da inicialmente prevista, aquando da sua celebração, situação que legitima que, por acordo entre as partes, se proceda a sua revisão, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, nos termos seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto**

A presente revisão destina-se a proceder à alteração das Cláusulas II e IV do Acordo de Cooperação-Investimento n.º 186/2011 e Aditamento n.º 019/2012, que passam a ter a seguinte redação:

## "Cláusula II

**Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade Social participará no investimento, até ao montante máximo de 410.000,00€ (quatrocentos e dez mil euros) por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2011 e 2013, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2011 - 385.540,80€

Ano de 2013 - 24.459,20€

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 03 – Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, Ação 5) – Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à deficiência, CE: 08.07.01., dos Orçamentos dos respetivos anos económicos.

## Cláusula IV

**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido até ao final do mês de dezembro de 2013 de acordo com o projetado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o

**JORNAL OFICIAL**

feito, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.”

Cláusula 2.ª

**Entrada em vigor**

A presente revisão do Acordo de Cooperação-Investimento n.º 186/2011 e Aditamento n.º 019/2012, inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de fevereiro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Povoação, *Ângelo Medeiros Furtado*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 125/2013 de 11 de Março de 2013**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 815 606,30€ (Oitocentos e Quinze Mil e Seiscentos e Seis Euros e Trinta Cêntimos), correspondente à remuneração, relativa ao mês de março de 2013, no âmbito da Parceria Pública Privada do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação entre a Saudaçor e a Secretaria Regional da Saúde, datado 1 fevereiro de 2012.

O referido subsídio será processado, do Plano em vigor, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação D) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

4 de março de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA****Despacho n.º 475/2013 de 11 de Março de 2013**

Nos termos das alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande, um apoio financeiro no montante de 111.155,13€ (cento e onze mil cento e cinquenta e cinco euros e treze cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Ação B – Apoio Social, classificação económica 04.03.05 Alínea CB) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação.

8 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS****Despacho n.º 476/2013 de 11 de Março de 2013**

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes culturais dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sociocultural.

Considerando o particular relevo que assume, neste domínio, a deslocação de agentes da Região às várias comunidades de emigrantes existentes, designadamente, no Canadá.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1 - Para efeitos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é declarado de interesse público o Encontro de Coros, que terá lugar no Centro Cultural Português de Mississauga, no Canadá a realizar de 1 a 8 de maio de 2013.

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

11 de fevereiro de 2013. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES  
EXTERNAS**

Despacho n.º 477/2013 de 11 de Março de 2013

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes culturais dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sociocultural.

Considerando o particular relevo que assume, neste domínio, a deslocação de agentes da Região às várias comunidades de emigrantes existentes, designadamente, nos Estados Unidos da América.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1 - Para efeitos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é declarada de interesse público a atuação do Bailinho de Carnaval, intitulado “Produções da Marrada”, da Casa do Povo da Agualva, da Ilha Terceira, nomeadamente na Sociedade do Divino Espírito Santo de Peabody, no Philip Street Hal, em Providence, no Centro Comunitário Grupo dos Amigos da Terceira, em Pawtucket, e no Portuguese American Center, em Lowell, nos Estados Unidos da América.

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

21 de fevereiro de 2013. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.